EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXX

Processo nº XXXXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos termos do art. 396-A do CPP.

PRELIMINAR. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 309 DA LEI Nº 9.503/97.

É entendimento já pacificado no âmbito do eg. TJDFT, nas três Turmas Criminais, a aplicação da agravante genérica quando o indivíduo pratica crime mais grave concomitantemente à ausência da permissão para dirigir veículo automotor. Nesse sentido são os julgados:

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM HABILITAÇÃO. ARTS. 306 e 309 DO CTB. INCOLUMIDADE PÚBLICA. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DO TESTE DO ETILÔMETRO. PROVA VÁLIDA. VERIFICAÇÃO PERIÓDICA ANUAL. CALIBRAGEM. DESNECESSIDADE. CONDUÇÃO DE VEÍCULO COM CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL POR LITRO DE AR ALVEOLAR SUPERIOR À PERMITIDA PELA MATERIALIDADE AUTORIA COMPROVADAS. Ε MANUTENÇÃO CONDENAÇÃO. **RECURSOS** DA CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. Conforme entendimento deste e. Tribunal de Justiça, por atingir a incolumidade pública, quando praticado no mesmo contexto fático, o crime de condução de veículo automotor sem habilitação (art. 309 CTB) é absorvido pelo crime mais grave de embriaguez ao volante (art. 306), aplicando-se o

princípio da consunção. Neste caso, a primeira conduta enseja a agravante genérica prevista no artigo 298, inciso III, do CTB, e não a configuração de crimes autônomos.

- 2. A regularidade do etilômetro (bafômetro) é aferida pela verificação anual realizada pelo INMETRO. Por sua vez, a calibragem do aparelho somente é realizada pelo fabricante quando este é oferecido ao órgão público. Precedentes do STJ.
- 3. Incabível o afastamento da validade da prova técnica produzida quando o acusado se submete voluntariamente ao teste e não há nos autos qualquer prova da alegação defensiva de que o equipamento utilizado encontrava-se impróprio para uso.
- 4. Mantém-se a condenação do réu pelo delito de embriaguez ao volante quando o réu confessa extrajudicialmente a ingestão de bebidas alcoólicas, o teste do etilômetro apresenta concentração de álcool por litro de ar alveolar em quantidade superior ao limite legalmente permitido e os depoimentos policiais confirmam a alteração de sua capacidade psicomotora.
- 5. Apelações criminais conhecidas e desprovidas. (<u>Acórdão n.1075550</u>, 20161210015200APR, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 08/02/2018, Publicado no DJE: 26/02/2018. Pág.: 143/160). Grifou-se.

EMBRIAGUEZ DIREÇÃO PENAL. AO VOLANTE. DE VEÍCULO **AUTOMOTOR** SEM **PERMISSÃO** OU AUTORIZAÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INVIABILIDADE. CONSUNÇÃO ENTRE AS CONDUTAS. POSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. MANUTENÇÃO DA PENA. **PARCIAL** PROVIMENTO AO RECURSO.

- 1. Sendo o estado de embriaguez do apelante demonstrado tanto por meio dos depoimentos testemunhais, como pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito (embriaguez), o qual concluiu que o réu dirigiu veículo automotor sob efeito de álcool, deve ser mantida a sua condenação quanto ao crime descrito no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 2. Nos termos de reiterado entendimento jurisprudencial deste E. TJDFT, a condução de veículo automotor sem habilitação (art. 309 do CTB), praticado mediante uma única ação e no mesmo contexto da prática do crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB), atingindo o mesmo bem jurídico (incolumidade pública), fica por este absolvido.
- 3. Possuindo o apelante várias condenações anteriores aos fatos com trânsito em julgado, é possível a utilização de algumas certidões para avaliar negativamente os antecedentes e a conduta social, na primeira fase, bem como uma delas para reconhecer a agravante da reincidência, desde que sejam diversas.
- 4. Dado parcial provimento ao recurso para absolver o apelante quanto ao crime previsto no artigo 309 do CTB. (Acórdão n.1073011, 20150710046757APR, Relator: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 01/02/2018, Publicado no DJE: 16/02/2018. Pág.: 189/203). Grifou-se.

PENAL. CRIMES DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DE DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO **ENTRE** AS **DUAS** CONDUTAS. **PARCIALMENTE** SENTENCA REFORMADA. 1 Réu condenado por infringir os artigos 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro, depois de ter sido preso em flagrane por conduzir uma motocicleta estando com sua capacidade psicomotora alterada pela ingestão de álcool, além de não possuir a devida habilitação para conduzir esse tipo de veículo. 2 Ocorre consunção quando a ação de dirigir veículo sem habilitação é cometida por motorista alcoolizado, configurando-se também a embriaquez ao volante. Neste caso, o crime mais grave absorve o menos grave, que apenas enseja uma agravante genérica, conforme o artigo 298, inciso III, do CTB.

3 Apelação provida.

Perceba-se o estabelecido pela denúncia:

"No dia 12/2/2018, no horário compreendido entre 3h50 e 5h10, em frente ao Bar Zepelin, SRIA II QE 40, Guará/DF, o denunciado conduziu uma motocicleta, sem permissão ou habilitação para dirigi-la, gerando perigo de dano, bem como conduziu a referida moto com capacidade psicomotora alterada em razão da embriaguez" (fl. 2).

Em vista destes termos, nota-se que as supostas condutas foram perpetradas no mesmo contexto fático, sendo necessário que se adeque a imputação.

Dessa forma, em vista da consunção, o feito deve prosseguir tão somente em relação ao delito previsto no artigo 306 da Lei nº 9.503/97, com a agravante genérica prevista no artigo 298, inciso III, da mesma lei.

No mérito, o acusado provará sua inocência ao longo da instrução probatória. Por ora, arrola as mesmas testemunhas do Ministério Público, sem prejuízo do direito de substituí-las em tempo, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa.

XXXXX-XX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensora Pública do Distrito Federal